



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua D, Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação de contrato de nº **20239048**, que tem como Contratada a Empresa **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 20.647.927/0001-25**, cujo objetivo é:

“Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso a IP permanente, dedicado e exclusivo da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da contratada ; disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via ipv4 ou ipv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da câmara municipal (computadores, impressoras, notebook, celular, tablete, etc) com garantia e assistência técnica “on-site” entre a câmara municipal de canaã dos carajás e a rede mundial de computadores-internet.”

DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DA NECESSIDADE:

Faz-se necessário a prorrogação contratual do objeto descrito em epígrafe, tendo em vista que o mesmo é de natureza continuada sendo essencial para o desenvolvimento das atividades finalística desta casa legislativa.

O aditivo visa assegurar que a implementação e manutenção dos serviços sejam realizadas com a qualidade necessária, evitando problemas futuros e garantindo a continuidade operacional dos serviços.

Ressaltamos que o serviço prestado é essencial de tal forma que não pode ser interrompido a execução dos mesmos, pois poderá gerar prejuízo para esta casa nas atividades que desenvolve.

Observamos ainda que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

DA VANTAJOSIDADE:

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro.

Ressaltamos ainda quanto a preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços uma vez que tem que observar o ritos da Lei, tendo que cumprir os prazos legais, dessa forma caso não seja prorrogado implicara em sério risco de continuidade da atividade administrativa.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montar a valores que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamento dos serviços.

Juntamos nos autos evidencias de economicidade para a administração pública, através de cotação realizada no Banco de Preço Nacional conforme anexada aos autos, revela-se vantajosa a continuidade do contrato.

DA DESPESA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



As despesas serão pagas com os recursos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

ORGÃO: 11 Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 1427 2.066 Manter as atividades Administrativas da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

FONTE RECURSO: 15000000

VALOR: R\$ R\$ 354.600,00

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato em epigrafe, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

| Nº | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|---------|------------|----------------|----------------|
| 01 | SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA IMPLMENTTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SINCRONO, FULLDUPLAX, COMPARTILHANDO INTERNET USANDO INFRAESTRURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPEMENTO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO, QUANTITAVOS E DESCRETIVOS CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. | UNIDADE | 18.000 | R\$ 19,70 | R\$ 354.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 354.600,00 |

Canaã dos Carajás, 22 de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA